



Norte. Apelante: Francisco Charly Santiago de Sales. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

Total de processos a julgar: 151

Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTE: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Francimauro Gomes Ribeiro – Promotor de Justiça Convocado e a Exma. Sra. Dra. Maria Amália Passos Garcia – Defensora Pública. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634124-49.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMPOS SALES.

Impetrante: Adv. Artur Feitosa Arrais Martins.

Paciente: Valdemar Antônio de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634549-76.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

Impetrante: Adv. Jader Aldrin Evangelista Marques.

Paciente: Hemerson Maia da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635316-17.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Jader Aldrin Evangelista Marques e Raphael de Castro Machado Girão.

Paciente: Wendel Martins Vieira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634871-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ORÓS.

Impetrante: Adv. Samuel Diógenes Baquit Landim.

Paciente: Paulo Soares de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634135-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Henrique Andrade Girão, Damião Soares Tenório e Lara Carneiro Sampaio

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635527-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia.

Paciente: Vítor da Silva Cavalcante.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão



conhecida, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0050002-71.2021.8.06.0138 DA COMARCA DE PACOTI.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogadas: Helena Stela Sampaio e Larissa Maia Nunes.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogadas: Barbara Lia Gomes de Melo e Andreza de Araújo Dias.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso por ser intempestivo, mas concedeu, de ofício, as medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fizeram sustentações orais, no tempo regimental, as advogadas do apelante e do apelado, bem como o Representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0000993-02.2019.8.06.0142 DA COMARCA DE PARAMBU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Luciano Araújo Lima e Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0144530-28.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jeová Lopes de Sousa Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0283931-37.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Wildson Jesus de Brito.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, e ex officio, redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633363-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Tarciano dos Anjos Oliveira.

Paciente: Maria José Ferreira Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada, e no mérito, ainda por votação unânime, não conheceu da ordem impetrada, adequando a dosimetria da pena, de ofício, com comunicação ao Juízo das Execuções, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633884-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IRAUÇUBA.

Impetrante: Adv. José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: Altamiro Sousa Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634133-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Francisco César Mariano.

Paciente: Francisco Wesley da Silva Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634317-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Impetrantes: Advs. Ariston Pereira de Sá Filho, Fábio Augusto Ribeiro Aby Azar e Marcos Rodolfo Araújo Sá.

Paciente: Narcílio Domingos de Aguiar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, decretando a extinção da punibilidade do paciente em virtude da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, com comunicação da presente decisão ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, devendo-se também ser expedido o



contramandado de prisão na Execução nº 0010611-70.2014.8.06.0101 (que trata da reprimenda definitiva imposta na Ação Penal nº 0010413-04.2012.8.06.0101), tudo em conformidade com o voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634472-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrantes: Adv. Rayanney Mourão Alves e Ícaro Pacífico Félix França.

Paciente: Antônio Wenio Silva Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634567-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Thyago Brasilino Bezerra.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634589-58.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Ana Flávia Martins Braga da Silva.

Paciente: Regilane Costa dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, determinando a expedição de contramandado de prisão em favor da paciente e expedição, pelo Juízo de origem, de Carta de Guia para início da Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634720-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Impetrante: Adva. Gabrieli de Cássia Martimbianco Barbosa.

Paciente: Marcos Roberto de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634856-30.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Vambaster Nobre Uchôa.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635164-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ACARAÚ.

Impetrante: Adva. Maria Adeis da Silva Carneiro.

Paciente: Andreza Mikaele dos Santos Crispim.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635198-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARETAMA.

Impetrante: Adv. Fernando Antônio Bezerra Freire.

Paciente: Antônio Yuri Bessa Diógenes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631742-83.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Marília Cruz Monteiro Cabral.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633772-91.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE.

Impetrante: Adva. Janaína Lopes Rodrigues.

Paciente: Francisco José Martins de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633903-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adva. Gilmar de Almeida Tayama.

Paciente: Jonas Macêdo Moreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633950-40.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Edson Nogueira Costa.

Paciente: João Victor Rodrigues do Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634153-02.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BELA CRUZ.

Impetrante: Adv. Thimóteo de Sousa Farias.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634473-52.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Aquelio Cavalcante de Oliveira.

Paciente: Francisco Victor Freitas Baltazar.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634483-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TAMBORIL.

Impetrantes: Advs. Iago Savino Bezerra Pontes e Carlos Alberto Campos de Araújo.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634680-51.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU.

Impetrante: Adv. Nicole Andrade Furtado.

Paciente: Erenildo Ferreira de Castro.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634779-21.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Rafael de Oliveira Barbosa.

Paciente: Francisco Higo da Silva Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634790-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. George William Lopes de Araújo.

Paciente: Deimesson Melo Nobre.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634882-28.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrantes: Advs. Davi Portela Muniz e João Muniz Filho.

Paciente: Leandro França de Sousa Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634168-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jacqueline Chaves Bessa.

Paciente: Carlos Henrique Sousa Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634599-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Aline Cunha Martins.

Paciente: Francisco Samuel de Souza Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635351-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão, Gizela Cardoso Girão e Amanda Chacon Brandão.



Paciente: Elieudo Silva Carneiro.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635352-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão, Gizela Cardoso Girão e Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Ruziel Rodrigues Batista.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635524-98.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Talvane Robson Mota de Moura.

Paciente: Fábio Oliveira Rabelo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, a fim de que se imprima máxima brevidade na remessa dos autos a uma das varas do Júri de Fortaleza, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635607-17.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Laura da Silva Reis e Renata de Oliveira Siebra Barão.

Paciente: Ana Beatriz Lima Sombra.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634496-95.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUCÁS.

Impetrantes: Advs. Pamela Samara de Oliveira Albuquerque Mendes e João Gerson Fernandes Duarte.

Paciente: Antônio Edinho Barros Nobre

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634200-73.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Diogo Gomes Luna Ribeiro.

Paciente: Carlito Cassimiro Feijão Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao Juízo da Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634786-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Luan Araújo da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634976-73.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Ana Caroline Nunes Martins, Kaio Galvão de Castro e Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão.

Paciente: Max Antônio Pimentel de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635117-92.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Impetrantes: Advs. Manoel Abílio Lopes e Lídia Beatriz Sanguinetti de Oliveira.

Paciente: Francisco Marcos dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635156-89.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão e Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Francisco Gillison Cardoso de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635159-44.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão e Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Francisco Ademásio Ramos da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635236-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Eudásio da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635242-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Audízio Ferreira Lima.

Paciente: Marlon Yuri Gomes Matias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634696-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adv. Diego Rocha de Vasconcelos.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635145-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BARREIRA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Edson de Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, no sentido de, ex officio, reduzir o valor da fiança, sem prejuízo das demais cautelares aplicadas na origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635151-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Adv. Micaeli Maria Campos Maciel e Ítalo de Sousa Barbosa.

Paciente: Ítalo Cruz de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635234-83.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Pedro Lima Galdino.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635235-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ronyson Alencar Costa Diniz.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635449-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Paulo Vítor Mendonça Parente.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635682-56.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Paciente: Francisco Chagas da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0264276-79.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Maria Laiane Amaro Silva e Maria da Conceição Amaro do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente dos recursos para, na extensão conhecida, negar-lhes provimento, com redimensionamento, ex officio, da pena pecuniária, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013552-52.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Francisco Maciel Caetano Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, procedendo, ex officio à correção de erro material em relação ao somatório da pena definitiva realizado na origem, mantendo o restante do decisum inalterado, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011072-04.2021.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Isaquiel Cavalcante Albuquerque.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0033099-46.2013.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Eduardo Maia Moreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com a declaração, de ofício, da nulidade da sentença condenatória, proferindo-se decisão de absolvição imprópria, com imposição de medida de segurança, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0150673-77.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Ednardo dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0046563-17.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Carlos André Pereira de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0047929-62.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Roner Silva Barbosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0048835-13.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Robério de Souza Rebouças.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000668-18.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ronygleydson Fernandes Mota.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.



Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0035888-29.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Miller Emanuel Castro da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0073633-30.2016.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Elson Ferreira Duarte.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, determinando, ex officio, que o juiz singular expeça ofício para a CMEP, com a finalidade de ter conhecimento se os requisitos previstos na Resolução nº 412/2021 do CNJ foram atendidos, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0782617-43.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Júlio Palomino Lima de Valentim.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, em razão da perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002716-81.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Bárbara Vitória Alves Fontenelle.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0081970-02.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Nildo do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0048548-39.2016.8.06.0071 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Geovane dos Santos Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, em razão da perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0007333-32.2015.8.06.0164 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Magno Lima Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050629-22.2021.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de prisão preventiva do recorrido, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050181-95.2021.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Recorrente: Leandro Pablo Lima Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010996-58.2000.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ivanildo Lopes Braga.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou a extinção da punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des.



Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013628-60.2017.8.06.0182 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Recorrente: Antônio Francisco Pereira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0262019-18.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Mairson Ferreira Castro, Francisco Nandoval Alves Loiola, Carina Brauna Bruno e Ian Belém Falcão.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002384-25.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: David de Oliveira Gonçalves.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0023568-44.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adão Mário Martins.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão pela qual se declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001936-61.2019.8.06.0128 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Giliarde Araújo Freitas.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000810-87.2018.8.06.0167 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Clever Carneiro Freitas.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000962-56.2009.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Recorrente: Messias Monteiro Santana.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0028746-61.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Alisson de Lima Silva e Yuri Nascimento Paiva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0202696-73.2021.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012727-56.2016.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Ronaldo Moura da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003503-23.2011.8.06.0124 DA COMARCA DE MILAGRES.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Sebastião Furtado Alves.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, cassando a sentença recorrida, a fim de que o apelado seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri como incurso nas tenazes do art. 121 c/c art. 14, inciso II, do CPB e art. 12 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0120722-91.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Iranildo de Brito Alves.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao recurso da Defesa, e dar provimento ao apelo do Ministério Público, redimensionando a pena do réu para 8 (oito) anos de reclusão, com regime inicial semiaberto, e 195 (cento e noventa e cinco) dias-multa calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente a época do fato, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0097759-93.2015.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Apelante: Welvysson de Andrade da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000447-66.2018.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Jocicleisson da Silva Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0158304-28.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Sarah Silva Rocha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade da apelante, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010186-42.2022.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Iran Alencar Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, devendo o veículo permanecer



apreendido, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0014132-82.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: José Romário Lima Pessoa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050709-49.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com redimensionamento da pena, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0742326-98.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Phelipe Allison Gomes Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa em relação ao crime de receptação, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000226-55.2012.8.06.0191 DA COMARCA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

Apelante: José Nathanael Cezário.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo o arbitramento de honorários estabelecidos pelo Juízo a quo, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0730004-46.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Andrey de Sousa Sobrinho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0069025-07.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Francisco Josimar Oliveira Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0253727-10.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Elisberg Pereira Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com redimensionamento da pena, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050269-87.2021.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: José Amarilo Sampaio e Luana Lís Mineu Costa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato



Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006106-90.2019.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Emiliano Alves de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0176742-68.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Whalisson Silva Rafael.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe provimento, determinando-se ao Magistrado das execuções penais as providências para efetiva implementação deste acórdão, inclusive expedição de Alvará de Soltura, acaso o apelante ainda se encontre preso em razão da sentença condenatória objeto deste recurso, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0048558-26.2016.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ.

Apelante: Adriano Cardoso dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000134-55.2018.8.06.0098 DA COMARCA DE IRAUÇUBA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Emanuel Ricardo Reis Chaves.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0241223-06.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lucas da Silva Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004175-86.2013.8.06.0083 DA COMARCA DE GUAIBUBA.

Apelante: João Alberto Vieira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, em face da incidência da prescrição penal intercorrente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000611-97.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Wendel Moraes Costa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002120-34.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Erasmo Ferreira Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime



Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0732456-29.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: John Wendel Costa de Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, com determinação de realização de audiência de justificação, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0038046-52.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Carlos Lima.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo em Execução Penal, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0034727-76.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Agravado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para revogar o benefício da saída antecipada concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do benefício ser contado para fins executórios, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003113-40.2009.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Felipe Anderson Pinheiro Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010943-96.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Michael Johny Teixeira Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0156291-22.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Freitas de Lima Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0283179-65.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Evangelista da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0068316-98.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Ozeias de Souza Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, retificando, entretanto, de ofício, a reprimenda aplicada ao apelante para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-



multa, mantendo inalterado o restante do jugado monocrático, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010225-73.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Máximo da Silva Neto.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0006864-35.2019.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Antônio Gustavo Silva Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, mantida, todavia, a pena estabelecida na sentença, em face da incidência da regra do non reformatio in pejus, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051356-77.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Emanuel Felipe Gomes dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, no sentido de reduzir a pena do apelante para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, mantidos os demais termos da condenação, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0016239-89.2011.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0002369-70.2013.8.06.0065 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: José Daniel Serafim Matias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0023195-03.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio José de Assis Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para determinar que se restitua o veículo GM/Celta, de placas HWH6624, de cor preta, ano 2005, modelo 2005, devendo o Juízo de primeiro grau tomar as providências cabíveis no sentido de que seja o apelante impedido de alienar o veículo ou dele se desfazer até o trânsito em julgado da ação penal, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000060-57.2018.8.06.0144 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Apelante: Danillo de Freitas Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0070314-31.2019.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Luciano Mateus dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050594-12.2021.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Antônio Adrielson Melo de Souza e Naurilene Laureano dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença recorrida e, conseqüentemente, a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o delito de posse de drogas para consumo próprio, determinando, assim, a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal para a devida tramitação, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051936-11.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emanuel Coelho de Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050222-76.2021.8.06.0168 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Apelantes: Michael Shumaker Ribeiro de Lima e Éder Soares Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos para, na extensão conhecida, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010027-07.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Robson Gomes do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, desclassificando a conduta de tráfico de drogas atribuída ao apelante para o tipo previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, com a aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 05 (cinco) meses, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053800-40.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Levi de Souza Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009945-54.2016.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelantes: Yuri Matheus Alves Castro e Marcelino Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, declarando-se, ex officio, a extinção da punibilidade dos crimes de receptação e porte ilegal de arma de uso permitido unicamente em relação ao apelante Yuri Matheus Alves Castro, mantendo-se incólume os demais termos da sentença objurgada, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0152320-29.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Joannes Paulen de Oliveira Sobral e Rafael Carvalhedo Cavalcante.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente dos recursos para, na extensão conhecida, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0244038-73.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Hytalo dos Anjos Sousa e Leandro dos Santos Mendes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000250-19.2017.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Lucimário Silva Oliveira e Joana Darc Dantas de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0178365-07.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: José Cardoso Mariano, Rafael Lopes Sousa e Ivanildo da Rocha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0015058-03.2017.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Neilton de Oliveira Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, declarando a extinção ex officio da punibilidade do apelante, pela prescrição superveniente do delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0185305-95.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Nilkson Freitas da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença absolutória, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0113451-46.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Wellington Pereira Alencar.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, no sentido de declarar nula a sentença condenatória por ausência de fundamentação, e determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para que este instaure/julgue o incidente de insanidade mental e prossiga com a perícia médica, regularizando o trâmite processual, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052657-60.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Alex Macedo Veras.

Apelados: Ronaldo Ulisses da Silva e Augusto César Oliveira Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao interposto por Francisco Alex Macedo Veras, e negar provimento ao apelo do Ministério Público, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0473901-42.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco de Assis Abreu Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com redução, de ofício, apenas em relação ao quantum da pena de multa, nos termos do voto do Des. Relator."



APELAÇÃO CRIME Nº 0052774-27.2017.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Ronildo de Souza Gadelha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051921-90.2020.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelantes: Jackson Ronny Martins Mendes e José Alberto Dantas de Melo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto por Jackson Ronny Martins Mendes, para dar-lhe parcial provimento e, conheceu parcialmente do apelo de José Alberto Dantas de Melo para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de mesa, de sua relatoria, os processos nº 0633433-35.2022.8.06.0000 e nº 0634529-85.2022.8.06.0000; da relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, os processos nº 0632304-92.2022.8.06.0000 e nº 0635068-51.2022.8.06.0000, e da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, o processo nº 0634082-97.2022.8.06.0000, ficando todos adiados para a sessão do dia 14/10/2022.

Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, foi retirado de mesa o processo nº 0012799-40.2020.8.06.0064 e adiado para a sessão do dia 14/10/2022.

Da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) foram retirados de pauta os processos nº 0046768-64.2016.8.06.0071 (pauta nº 38/2022), nº 0000163-02.2008.8.06.0084, 0285447-92.2021.8.06.0001 e nº 0217232-30.2022.8.06.0001 (todos da pauta nº 42/2022), para republicação.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h44min (dezenove horas e quarenta e quatro minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Maria Amália Passos Garcia – Defensora Pública. Aberta a sessão às 9h (nove horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634423-26.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrantes: Advs. José Armando da Costa Júnior e Luíza Maria Borges da Costa.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634082-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. Omar Adamil Costa Saré.

Paciente: Gilberto Aparecido dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632304-92.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Antônio Rodolfo Franco Mota Veloso.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635305-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE URUBURETAMA.

Impetrante: Adv. Romain Mendes Rodrigues Ferreira.

Paciente: Antônio Mateus Lourenço da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634852-90.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.